



Jaguaribe, 21 de junho de 2024

Edição Nº: 4269

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 17.06.03/2024 O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 08:30, do dia 04 de julho de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 17.06.03/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE.. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitação do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (88) 3522-1092 e no mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe/CE, 20 de junho de 2024. Michelle Maria Martins de Barros - PREGOEIRO(A).

*** **

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 17.06.02/2024 O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 10:00, do dia 03 de julho de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 17.06.02/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA, DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE.. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitação do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (88) 3522-1092 e no mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br. Jaguaribe/CE, 20 de junho de 2024. Mayara Shelly Nogueira de Freitas - PREGOEIRO(A).

*** **

PORTARIA Nº 164, DE 21 DE JUNHO DE 2024 Nomeia membros das câmaras da Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI-I e JARI- II) ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, Prefeito do município de Jaguaribe, no uso das atribuições legais, etc. **CONSIDERANDO** os dispostos no artigos 16 e 17 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97).**CONSIDERANDO** a necessidade da composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, nos termos do respectivo Regimento Interno, junto ao Departamento Municipal de Trânsito/DEMUTRAN deste Município. **RESOLVE:** Art. 1º Nomear os membros que irão integrar a JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI, junto ao DEMUTRAN deste Município, na forma seguinte: I - 1ª CÂMARA RECURSAL (JARI-Ia) **REPRESENTANTE DO ÓRGÃO QUE IMPÕE A PENALIDADE: Titular:** BENEDITO BANDEIRA AMORIM, agente de trânsito, matrícula funcional: 120229-4; **Suplente:** FRANCISCO JOSÉ FERNANDES BANDEIRA, agente de trânsito, matrícula funcional: 120124-7.b) **REPRESENTANTE DE ENTIDADE DA SOCIEDADE LIGADA À ÁREA DE TRÂNSITO: Titular:** JOAQUIM SILVEIRA PEIXOTO, mototaxista, indicado pela Associação dos Mototaxistas de Jaguaribe/ASMOJ, CNH: 02828604805 e CPF: 378.922.073-68; **Suplente:** JOSÉ ALDACY PATRÍCIO DA SILVA, ciclista, indicado pelo Grupo de Ciclistas Jaguaribe, CNH: 00750812190 e CPF: 430.574.543-72.c) **REPRESENTANTE COM CONHECIMENTO NA ÁREA DA TRÂNSITO: Titular:** CLEITON DIÓGENES DE ASSIS, auxiliar de saneamento, matrícula funcional: 132713-5, CPF: 403.595.653-87 e CNH: 02694460903; **Suplente:** ERICKSEM FERREIRA DIÓGENES, agente de trânsito, matrícula funcional: 120123-9. **SECRETÁRIA DA JARI-I:** A servidora SUZIANNY CARVALHO DE OLIVEIRA, agente de trânsito, matrícula funcional: 120127-1. **II - 2ª CÂMARA RECURSAL (JARI-II) REPRESENTANTE DO ÓRGÃO QUE IMPÕE A PENALIDADE: Titular:** PAULO GONÇALVES CARVALHO, agente de trânsito, matrícula funcional: 120126-3; **Suplente:** JOSÉ UBIRACI FEITOSA DE LIMA, agente de trânsito, matrícula funcional: 120125-5. **REPRESENTANTE DE ENTIDADE DA SOCIEDADE LIGADA À ÁREA DE TRÂNSITO: Titular:** RICARDO LIMA COSTA, mototaxista, indicado pela Associação dos Mototaxistas de Jaguaribe/ASMOJ, CNH: 05120051107 e CPF: 600.991.823-51; **Suplente:** ANTÔNIO EUDES DE OLIVEIRA BARBOSA, supervisor de transportes, indicado pela Secretaria da Educação e Cultura Municipal de Jaguaribe-CE, matrícula funcional: 138268-3, CNH: 04213387628 e CPF: 752.278.943-53. **REPRESENTANTE COM CONHECIMENTO NA ÁREA DA TRÂNSITO: Titular:** CARLOS HENRIQUE MELO DO NASCIMENTO, Diretor do Departamento de Manutenção de Transportes da Secretaria da Infraestrutura Transportes e Urbanismo Municipal de Jaguaribe-CE, matrícula

funcional: 137175-4, CPF: 007.797.593-62 e CNH: 02828708587; **Suplente:** FRANCISCO HELDER DE QUEIRÓS NUNES, agente de trânsito, matrícula funcional: 137171-1. **SECRETÁRIO DA 1ª CÂMARA RECURSAL (JARI-II):** O servidor MARCOS MENDES SILVEIRA, agente de trânsito, matrícula funcional: 137009-0. Art. 3º. Como presidente da 1ª Câmara Recursal (JARI-I), ficam nomeados o servidor CLEITON DIÓGENES DE ASSIS, auxiliar de saneamento, matrícula funcional: 132713-5 e CPF: 403.595.653-87; e, como respectivo suplente, o servidor ERICKSEM FERREIRA DIÓGENES, agente de trânsito, matrícula funcional: 120123-9. Art. 4º. Como presidente da 2ª Câmara Recursal (JARI-II), ficam nomeados o servidor PAULO GONÇALVES CARVALHO, agente de trânsito, matrícula funcional: 120126-3; e, como respectivo suplente, o servidor JOSÉ UBIRACI FEITOSA DE LIMA, agente de trânsito, matrícula funcional: 120125-5. Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Palácio da Intendência, 21 de junho de 2024. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **

DECRETO Nº 1.531, DE 21 DE JUNHO DE 2024 APROVA O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES. ALEXANDRE GOMES DIÓGENES, Prefeito do município de Jaguaribe, no uso das atribuições legais, **CONSIDERANDO** que a JARI - JUNTA DE ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, nos termos do art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro, representa uma organização colegiada que funciona junto à toda entidade e órgão executivo ou rodoviário do SNT (Sistema Nacional de Trânsito) que atua os motoristas e é responsável pelo julgamento de recursos de trânsito que busca cancelar as penalidades aplicadas pelos órgãos atuadores; **CONSIDERANDO** a necessidade de mediante Decreto ser aprovado o Regimento Interno da JARI, **DECRETA:** Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, nos termos do ANEXO ÚNICO que integra este Decreto. Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário. Prefeitura de Jaguaribe, 21 de junho de 2024. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal de Jaguaribe **REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CEPÍTULO - I Das Disposições Preliminares** Art. 1º - A Junta Administrativa de Recurso de Infrações (JARI) do município de Jaguaribe é um órgão colegiado, composto por duas câmaras independentes, responsáveis pelos julgamentos dos recursos interpostos sobre penalidades aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) de Jaguaribe no âmbito da competência territorial e funcional. §1º As duas câmaras da Junta Administrativa de Recurso de Infrações são denominadas JARI- I e JARI-II e funcionarão nas dependências do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) de Jaguaribe, componente do Sistema Nacional de Trânsito, em sala especificada à JARI. §2º As câmaras da JARI do município de Jaguaribe competem julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas legais atinentes ao trânsito, ao transportes e às rodovias municipais, no âmbito da sua circunscrição. **CAPÍTULO II Das Competências e Atribuições dos Colegiados** Art. 2º - Compete à JARI: I - analisar a admissibilidade e julgar os recursos contra penalidades interpostos por proprietários e infratores formalmente identificados; II - solicitar ao DEMUTRAN, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor e mais completa análise da situação de fato e de direito; III - encaminhar à Direção do DEMUTRAN informações sobre problemas observados nas atuações e apontados em recursos e que se repitam sistematicamente; IV - requisitar laudos, perícias, exames, provas documentais para instrução e julgamento dos recursos, caso julgar necessário; V - submeter peça ou prova de recurso, quando necessário, a parecer jurídico ou técnico. **CAPÍTULO III Das Composições das JARI** Art. 3º - A JARI será composta, cada câmara, sem hierarquia entre si, por no mínimo três membros titulares e respectivos suplentes e um secretário. §1º As câmaras da JARI serão denominadas JARI-I e JARI-II; §2º Os componentes titulares de cada câmara serão um presidente e dois membros-relatores, os quais terão o mesmo peso de voto. §3º Nenhum secretário, de nenhuma das câmaras, terá direito a voto. §4º As composições de cada câmara da JARI terão obrigatoriamente as representações: I - de um representante servidor do órgão que impôs a penalidade; II - de um representante indicado pela entidade representativa na sociedade ligada à área de trânsito; III - de um representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade e com carteira nacional de habilitação expedida por órgão competente. a) Na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido nos incisos II ou III, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato. §5º Não poderá compor qualquer das câmaras da JARI, exceto secretário, pessoa que não seja habilitado por órgão competente. §6º O presidente de cada câmara da JARI poderá ser qualquer um dos integrantes dos colegiados, a critério da autoridade competente para designá-lo. **CAPÍTULO III Da Nomeação da JARI** Art.



Jaguaribe, 21 de junho de 2024

Edição Nº: 4269

4º - A nomeação de todos os componentes da JARI será efetivada por portaria do Prefeito do Município de Jaguaribe. §1º O mandato dos componentes da JARI terá duração de dois anos, permitida a recondução individualizada. §2º O componente que, durante o mandato, tiver sua carteira nacional de habilitação cassada, suspensa ou impedida de dirigir qualquer categoria de veículo será exonerado da JARI. §3º O componente que, durante o mandato, tiver sua carteira nacional de habilitação vencida por mais de 30 (trinta) dias, será impedido de participar dos julgamentos de recursos até quando cessada a condição proibitiva de dirigir. §4º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento descrito nos §§ 2º e 3º, o Diretor do DEMUTRAN adotará providências cabíveis para comunicar ao Gabinete do Prefeito a situação que cesse a designação ou suspenda o membro da JARI impedido, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato. Art. 5º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de trânsito (CETRAN) as suas composições e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução nº 357/2010, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI. CAPITULO IV *Dos Impedimentos das JARI* Art. 6º Não poderão julgar recursos na JARI: I – Os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado; II – A própria autoridade de trânsito municipal; III – Agente de trânsito ou agente da autoridade de trânsito, quando tiver lavrado o Auto de Infração que originou o recurso interposto; IV – Os membros e/ou assessores do Conselho Estadual de Trânsito; V – Condutor que esteja cumprindo penalidade de suspensão do direito de dirigir, cassação da habilitação, proibição para obter o documento de habilitação ou com carteira de habilitação vencida por mais de 30 (trinta) dias, enquanto perdurar a penalidade imposta ou o impedimento normativo; VI – Condutor autuado por infringir o Código de Trânsito Brasileiro quanto à infração que comocitante seja crime de trânsito ou crime comum, pelos 12 (doze) meses subsequentes à autuação. CAPÍTULO V *Das atribuições dos membros das JARI* Art. 7º São atribuições aos presidentes das câmaras da JARI: I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões; II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações das JARI; III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares; IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento; V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos; VI - assinar atas de reuniões e expedientes da JARI; VII - assinar correspondências sobre resultados de julgados das JARI; VIII - distribuir aos membros para estudar e relatar os processos submetidos à apreciação das JARI; IX - participar dos debates, votar e relatar os processos; X - supervisionar todos os serviços zelando pela sua boa ordem e regularidade; XI - representar a JARI ou, em caso de impossibilidade, designar o representante dentre os membros para fazê-lo; XII - comunicar ao Diretor do DEMUTRAN, vacância ou renúncia ocorrida por membros; XIII - solicitar ao Diretor do DEMUTRAN o afastamento e as substituições de membros cuja conduta venha ferir este Regimento; XIV - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, as Leis e as demais normas em vigor; XV - controlar e comunicar a frequência dos servidores e membros das JARI. Art. 8º São atribuições aos demais membros: I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocados pelos presidentes das respectivas câmaras da JARI; II - justificar as eventuais ausências; III - relatar, por escrito, matéria que lhe foi distribuída, fundamentando o voto; IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido; V - solicitar ao presidente da respectiva câmara da JARI a convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assunto de extrema relevância, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos; VI - comunicar ao presidente da respectiva JARI, com antecedência mínima de 05 dias úteis, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI; - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso; - estudar os processos e assuntos que lhes forem submetidos; - participar dos debates e votar as matérias em discussões; X - assinar a ata de reunião a que comparecer; XI - levantar questões de ordem dentro dos procedimentos legais da respectiva câmara da JARI; XII - solicitar informações complementares como discussões e votações quando não se achar inteiramente esclarecido sobre a matéria; XIII - sugerir ao respectivo presidente de câmara medidas para aperfeiçoamento dos serviços; - cumprir e fazer cumprir o previsto neste Regimento Interno e nas decisões da JARI. CAPITULO V *Das Reuniões* Art. 9º As reuniões das câmaras da JARI serão realizadas quantas vezes houver necessidade de deliberações para este fim. Art. 10º As deliberações de cada câmara da JARI serão tomadas com a presença presidente e dos dois membros, cabendo a cada um, um único voto. Art. 11 Os julgamentos de cada câmara da JARI serão tomadas com a presença presidente e dos dois membros, cabendo a cada um, um único voto. Art. 12 Mesmo sem um *quorum* para a deliberação ou para julgamentos, será registrada a presença dos componentes que comparecerem. Art. 13 As deliberações e os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria. Art. 14 As reuniões obedecerão à seguinte ordem: I – abertura; II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior; III - apreciação dos recursos preparados; IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI; V – encerramento. Art. 15 Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente a todos os membros, para análise e elaboração de relatório. Art. 16 Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, salvo os casos de prioridade de tramitação. Art. 17 Para efeitos dos recursos interpostos para

julgamentos, serão admitidas somente as razões recursais e as sustentações escritas. CAPITULO VI *Do suporte administrativo* Art. 18 Cada câmara da JARI disporá de um secretário a quem cabe especialmente: I - secretariar as reuniões; II - receber os processos da Direção do DEMUTRAN e, sob a determinação do seu respectivo presidente de JARI, designar a sessão de julgamento; III - preparar os processos para distribuição aos membros, pelo presidente; IV - manter organizado e atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios; V - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo; VI - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da respectiva JARI, solicitando à Direção do DEMUTRAN, de forma devida, o material que for necessário; VII - verificar o ordenamento dos processos com os documentos anexados, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo; VIII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da respectiva JARI. CAPITULO VII *Dos Recursos* Art. 19 O recurso será interposto perante a autoridade recorrida. §1º A remessa do recurso, por qualquer meio de comunicação, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso. Art. 20 O recurso terá efeito suspensivo nos termos do §3º do art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro, salvo se interposto por parte ilegítima. Parágrafo-único: Somente proprietário e condutor formalmente indetificado, bem como seus respectivos procuradores, são partes legítimas para interpor recurso sobre penalidade. Art. 21 O recurso intempestivo será arquivado sem julgamento do mérito, nos termos do §5º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro, após atestada a extemporaneidade pela câmara da JARI a que for distribuída. Art. 22 A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter: I - qualificação do recorrente, endereço e, quando possível, o contato telefônico e/ou um aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas; II - dados referente à penalidade, constantes na notificação ou no Auto de Infração de Trânsito – AIT recorrido; III - características do veículo, extraídos do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou extrato de consulta junto a um órgão competente; IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido; V – qualquer meio de prova que corrobore o alegado ou que possa esclarecer o fato no julgamento do recurso. §1º Para o recurso encaminhado por qualquer meio de remessa serão observados as mesmas formalidades previstas neste artigo. §2º Na apresentação do recurso, em qualquer fase do processo, para efeitos de admissibilidade, não serão exigidos documentos ou cópia de documentos emitidos pelo órgão responsável pela autuação. Art. 23 O setor que receber o recurso deverá: I - examinar se os documentos mencionados nas razões recursais estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários; II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida; III - observar a petição se refere a uma única penalidade; IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica ou por aplicativos, cujo comprovante será a data da remessa ou constante na propriedade do aplicativo, respectivamente; V - autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI, que deverá julgá-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a remessa. Art. 24 O recurso à JARI será decidido uma única vez sobre o mesmo fato pelo que, dessa decisão, caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, no prazo de trinta dias contados da publicação ou notificação da decisão. Art. 25 O não julgamento do recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, previsto no §6º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro, a contar da data da interposição, ensejará o cancelamento da penalidade. CAPITULO VIII *Das Disposições Finais* Art. 26 O Departamento Municipal de Trânsito deverá repassar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros, arquivos e sistemas relacionados com o seu objeto. Art. 27 A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, a Direção do DEMUTRAN examinará os funcionamentos da JARI, se os colegiados estão observando a legislação de trânsito e as normas vigentes, bem como as obrigações deste Regimento. Art. 28 A função de membros da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública. Art. 29 A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Departamento Municipal de Trânsito (DE MUTRAN), através dos recursos do Fundo Municipal de Trânsito. Art. 30 As câmaras da JARI seguirão, quando julgamento das penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro. Art. 31 Os casos omissos neste Regimento serão deliberados por sessão extraordinária, em assembléia geral, composta por maioria simples dos membros das duas câmaras, sob a presidência do membro que tenha mais tempo de JARI. Parágrafo-único: Havendo situação de coincidência do tempo de JARI, o critério de desempate para assunção da presidência na assembléia geral será o seguinte : I – Maior tempo de Carteira Nacional de Habilitação; II – Maior idade, considerando ano, mês e dia; III – Servidor efetivo do DEMUTRAN sobre outra categoria. Art. 32 Este Regimento entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE. Palácio da Intendência, 21 de junho de 2024. **ALEXANDRE GOMES DIÓGENES** Prefeito Municipal

*** **